

CONTRATO Nº 53/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Processo Administrativo nº 60/2026 – Concorrência Eletrônica 02/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO
DE OBRA DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A
EMPRESA MILANESI INDUSTRIAL LTDA.**

Requerente: **SMOT**

Fiscal: Servidora Bianca Milena Girardi (Portaria nº 12.643/2026)

Vigência: 24/09/2026 a 23/09/2027.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, Centro, CEP 98.125-000, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, maior, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador(a) do CPF nº ***.***.600-63 e Carteira de Identidade nº *****6389, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MILANESI INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.781.533/0001-46, com sede na Rod RS 149, KM 136, Bairro Industrial, Município de São João do Polêsine/RS, CEP 97.230-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. GIOVANI OLINTO MILANESI, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado no São João do Polêsine/RS, portador(a) do CPF nº ***.***.380-49 e Carteira de Identidade nº *****6293, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60/2026 e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 1.514/2023, às demais normas aplicáveis e às condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução da obra de construção da Ponte Lajeado dos Porcos, em estrutura pré-moldada de concreto, com vão livre de 18,00 m (dezoito metros) e largura de 6,40 m (seis metros e quarenta centímetros), situada na divisa entre os Municípios de Fortaleza dos Valos/RS e Boa Vista do Incra/RS, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento pelo menor preço global, sem prejuízo da aferição, para fins de controle, dos quantitativos efetivamente executados.

1.3. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QTD.	VALOR TOTAL
01	Construção da Ponte Lajeado dos Porcos, conforme Projeto Básico e demais peças técnicas.	Obra	01	R\$ 525.000,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026 e seus anexos;

1.4.2. O Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico, inclusive seus anexos e peças técnicas de engenharia;

1.4.3. O Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o BDI, os encargos sociais, a ART/RRT e demais documentos técnicos da contratação;

1.4.4. A proposta da CONTRATADA e as planilhas adequadas ao valor final da proposta vencedora; e

1.4.5. Eventuais esclarecimentos, retificações e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o disposto nos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para execução integral da obra será de até 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observado o cronograma físico-financeiro aprovado.

2.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, cronograma físico-financeiro compatível com o modelo da Administração e com a proposta vencedora, para análise e aprovação da Fiscalização.

2.5. Por se tratar de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pelo atraso. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com aplicação das sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução.

2.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com anotação das circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. A execução contratual obedecerá integralmente ao Projeto Básico, aos projetos, ao Memorial Descritivo, à Planilha Orçamentária, ao Cronograma Físico-Financeiro, às normas técnicas aplicáveis e às determinações formais da Fiscalização.

3.2. A obra será executada na estrada situada na divisa entre os Municípios de Fortaleza dos Valos/RS e Boa Vista do Incra/RS, no local definido pelas peças técnicas da contratação.

3.3. A partir da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá abrir e manter no canteiro o Diário de Obra, atualizado durante toda a execução e disponível à Fiscalização, registrando, no mínimo, serviços executados, pessoal e equipamentos mobilizados, condições meteorológicas, ocorrências, determinações e demais fatos relevantes.

3.4. A gestão do contrato será exercida por EVANDRO SOARES BATU, Secretário Municipal de Obras e Trânsito, e a fiscalização técnica será exercida por BIANCA MILENA GIRARDI, Engenheira Civil, sem prejuízo de substituição ou designação complementar formalizada pela autoridade competente.

3.5. As atribuições do gestor e do fiscal observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.514/2023 e os atos de designação pertinentes. O fiscal registrará as ocorrências da execução e comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. A fiscalização poderá determinar a correção, reconstrução, substituição ou refazimento, às expensas da CONTRATADA, de serviços, materiais ou elementos executados em desacordo com as especificações, sem que o acompanhamento administrativo exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA.

3.7. Concluída a obra, a CONTRATADA deverá requerer vistoria para recebimento provisório. A vistoria será realizada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do requerimento e, verificado o cumprimento das exigências técnicas, será emitido Termo de Recebimento Provisório circunstanciado.

3.8. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após vistoria que comprove o atendimento integral às exigências contratuais.

3.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Contrato ou com seus anexos, permanecendo a CONTRATADA obrigada à correção das inconformidades.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos limites da legislação e deste Contrato.





3.11. A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, devendo reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções identificados.

3.12. As providências corretivas relacionadas à garantia deverão ser iniciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da solicitação da Administração e, em situações emergenciais que possam colocar em risco a integridade física de pessoas ou a segurança da obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar partes do objeto mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, observadas as condições do edital, do Projeto Básico e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A subcontratação autorizada não transfere à subcontratada a responsabilidade contratual perante a Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, prazos, encargos, danos e demais obrigações decorrentes da execução.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que incorra nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021 ou no edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, mobilização e desmobilização, transporte, fretes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, administração local, BDI, licenças e demais custos incidentes, não cabendo pagamento adicional por despesas previsíveis não contempladas na proposta.

5.3. O regime de empreitada por preço global não afasta a verificação dos quantitativos efetivamente executados como instrumento de controle da execução, da medição e de eventual alteração contratual legalmente admitida.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. As medições serão realizadas de acordo com as etapas efetivamente executadas e em conformidade com a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, mediante solicitação da CONTRATADA e conferência pela Fiscalização.

6.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do





respectivo Boletim de Medição, desde que a medição esteja aprovada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato e cumpridas as demais condições contratuais.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, no Centro Administrativo, Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, com a documentação exigível para liquidação da despesa.

6.4. A Administração verificará, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis, sem prejuízo das retenções tributárias previstas na legislação.

6.5. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, aceitos pela Fiscalização e em conformidade com os documentos técnicos. Serviços rejeitados ou executados em desacordo não serão pagos até a regularização.

6.6. No caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

6.7. Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou total, de parcelas vinculadas à execução futura da obra.

6.8. Ocorrendo atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou por outro índice oficial que o substitua, e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, conforme previsto no edital.

6.9. Dados bancários para pagamento: **Banco do Brasil, Agência 4675-2, Conta Corrente 6.120-4.**

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da Administração, cuja data-base indicada no edital é julho de 2025.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços do saldo contratual poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC-M, observada a periodicidade anual e a legislação aplicável, mediante apostilamento.

7.3. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto previsto em lei e, na falta deste, outro índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto, mediante justificativa.

7.4. A CONTRATADA apresentará, quando necessário à conferência do reajuste, memória de cálculo do valor remanescente, sem prejuízo da apuração pela Administração.

7.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei





nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e documentação comprobatória do fato superveniente e de seus efeitos sobre a equação econômico-financeira inicial.

7.6. O pedido de restabelecimento deverá ser formulado durante a vigência contratual e a partir da ocorrência do fato que lhe der causa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio quando o direito houver sido tempestivamente suscitado e comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.

8.2. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar as informações, projetos, documentos técnicos e condições de acesso necessárias à execução do objeto que estejam sob sua responsabilidade.

8.3. Acompanhar, fiscalizar, medir e receber a obra nos prazos e condições estabelecidos, registrando as ocorrências relevantes e expedindo as determinações necessárias.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades, fixando prazo adequado para correção às suas expensas.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos, após o regular ateste das medições e observância das condições de liquidação da despesa.

8.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Adotar as providências administrativas de sua competência para o acompanhamento e a liberação dos recursos vinculados ao Repasse Parcelado do FPE nº 2156/2026, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas neste Contrato.

8.8. Fornecer, quando de sua responsabilidade, as informações relativas às licenças e autorizações ambientais já obtidas para o empreendimento e comunicar à CONTRATADA as condicionantes aplicáveis.

8.9. Responder às solicitações e aos pleitos da CONTRATADA de forma fundamentada, nos prazos legais e administrativos aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente a obra conforme este Contrato, o Edital, o Projeto Básico, os projetos, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as normas técnicas e as determinações da Fiscalização.





9.2. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, instalações provisórias, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, empregando materiais novos e de qualidade compatível com as especificações.

9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução contratual e assegurar a presença e atuação dos profissionais técnicos indicados para fins de habilitação, admitida substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior e mediante aprovação da Fiscalização.

9.4. Providenciar e apresentar a ART ou RRT de execução da obra, perante o conselho profissional competente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, sem prejuízo de outros registros obrigatórios.

9.5. Manter atualizado o Diário de Obra e apresentar relatórios, registros fotográficos, memórias de cálculo, levantamentos e demais documentos necessários à medição e ao acompanhamento.

9.6. Cumprir as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, inclusive a NR-18, fornecendo e fiscalizando o uso de EPI e EPC, sinalização e demais medidas de proteção.

9.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, mantendo durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Cumprir as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas previstas em lei, quando aplicáveis.

9.9. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente, interferência, condição imprevista ou fato que possa comprometer prazo, qualidade, segurança ou custo, apresentando as providências adotadas ou propostas.

9.10. Não alterar projetos, métodos, materiais, dimensões ou especificações sem prévia autorização formal da Administração e sem as correspondentes aprovações técnicas e ambientais quando exigíveis.

9.11. Cumprir integralmente as licenças, autorizações e condicionantes ambientais aplicáveis, providenciando, às suas expensas, os documentos e autorizações operacionais que sejam de sua responsabilidade e a correta destinação dos resíduos gerados na obra, conforme a legislação ambiental.

9.12. Executar os ensaios, testes, exames e provas exigidos pelas normas técnicas ou pela Fiscalização, quando necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços, às suas expensas, salvo disposição expressa em contrário.





9.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade.

9.15. Apresentar, para o recebimento definitivo, o projeto “As Built” e demais documentos de encerramento exigidos no Projeto Básico, contendo as modificações efetivamente executadas.

9.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses vedadas pela Lei nº 14.133/2021.

9.17. Permitir livre acesso da Fiscalização ao canteiro, aos registros, materiais e serviços, prestando prontamente os esclarecimentos e documentos solicitados.

9.18. Manter o canteiro organizado e seguro, responsabilizando-se pela guarda de materiais, equipamentos e instalações até o recebimento definitivo, bem como pela limpeza e recomposição das áreas afetadas pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da execução deste Contrato.

10.2. Os dados pessoais somente poderão ser tratados para as finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e boa-fé.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses autorizadas por lei ou indispensáveis à execução contratual, devendo a CONTRATADA assegurar que eventuais subcontratados observem as mesmas obrigações.

10.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora indevida, incidente de segurança ou tratamento irregular de dados pessoais relacionado à execução deste Contrato e prestar as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

10.5. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados ou mantidos apenas nas hipóteses de guarda legal ou contratual, pelo tempo estritamente necessário.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, nos termos do edital e dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades legalmente admitidas:

11.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural e avaliados na forma legal;

11.2.2. Seguro-garantia;

11.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

11.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma da legislação aplicável.

11.3. Quando a opção for pelo seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 01 (um) mês contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Sem prejuízo da garantia prevista no item 11.1, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A garantia deverá acompanhar eventuais alterações do valor e da vigência contratual, na forma legal, e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, com atualização monetária quando prestada em dinheiro.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de conduta que configure, entre outras legalmente previstas: inexecução parcial ou total do contrato; inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; retardamento da execução sem motivo justificado; fraude ou prática fraudulenta na execução; apresentação de declaração falsa; ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação; ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da infração.





12.3. Sem prejuízo das demais sanções, serão aplicáveis as seguintes multas previstas no Projeto Básico:

12.3.1. Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento);

12.3.2. Ultrapassados 20 (vinte) dias de atraso injustificado, multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e das demais medidas cabíveis;

12.3.3. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação ou regularização da garantia contratual, limitada a 2% (dois por cento); e

12.3.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo das demais penalidades e da reparação integral dos prejuízos.

12.4. A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

12.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa nas hipóteses legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

12.6. As multas e indenizações devidas poderão ser descontadas de pagamentos, cobradas administrativamente, executadas da garantia contratual ou cobradas judicialmente, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência estipulado.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência será prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos da Cláusula Segunda e do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração readequar o cronograma contratual.

13.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade da obra.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente nas hipóteses do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.





13.5. A extinção será formalizada e produzirá os efeitos previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à execução da garantia, retenção de créditos, ressarcimento de prejuízos e medidas necessárias à continuidade do objeto, quando cabíveis.

13.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto. Alteração subjetiva que implique mudança da pessoa jurídica contratada somente será admitida nas hipóteses juridicamente possíveis e mediante formalização adequada.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos pagamentos efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, quando juridicamente admissíveis.

14.4. As alterações que modifiquem o contrato serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses que a Lei nº 14.133/2021 admite registrar por simples apostila, inclusive a anotação de prorrogação automática do cronograma decorrente de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada, a ser preenchida conforme o empenho e os registros contábeis do processo:

Órgão Orçamentário: **SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO - 7**

Unidade Orçamentária: **TRANSPORTE E TRÂNSITO -3**

26.451.027 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE BENS

1033 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS

784 – 4490.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15.2. A contratação conta com recursos provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Repasse Parcelado do FPE



nº 2156/2026, sem prejuízo da indicação da correspondente classificação orçamentária municipal nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.514/2023, das demais normas aplicáveis à contratação pública e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos e da legislação civil pertinente, sempre preservadas as prerrogativas e os princípios próprios do regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e no prazo previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como promover sua publicidade no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados consensualmente, observada a competência legal e o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Fortaleza dos Valos/RS, 24 de Setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MILANESI INDUSTRIAL LTDA

GIOVANI OLINTO MILANESI

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADO